

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 35

Sexta-feira, 22 de Novembro de 1985

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 155/85: 21/11

Dá nova redacção aos quadros do pessoal das Direcções Regionais da Saúde Pública e da Segurança Social.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 156/85: 21/11

Alarga a área de recrutamento para o provimento do lugar de Director de Serviços de Prestações Pecuárias da Direcção Regional da Segurança Social.

#### Despacho Conjunto

Approva o regulamento dos concursos para provimento dos lugares de chefes de repartição, chefe de serviços e chefe de secção dos quadros do pessoal dos organismos e serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

---

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 155/85

Os actuais quadros de pessoal das Direcções

Regionais de Saúde Pública e da Segurança Social não satisfazem as necessidades dos serviços, nem estão devidamente estruturados especialmente na parte respeitante ao pessoal administrativo incluindo as respectivas chefias.

Verifica-se, assim, a necessidade de proceder à alteração dos referidos quadros, por forma a adequá-los às necessidades dos serviços e a possibilitar uma maior mobilidade do pessoal integrado na carreira administrativa.

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo único — Os quadros de pessoal das Direcções Regionais de Saúde Pública e da Segurança Social são alterados, respectivamente, de acordo com os mapas, I e II anexos à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. — Assinada em 21 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**MAPA I**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA**  
**QUADRO DE PESSOAL — ALTERAÇÕES**

Número de Lugares	Designação e categoria	Letras ou Remunerações
	11 — Pessoal Técnico-Profissional e/ou Administrativo	
	<i>A) Pessoal de Chefia</i>	
5	Chefe de Repartição	E
8	Chefe de Serviços	F
25 (a)	Chefe de Secção	H
	<i>B) Outro Pessoal</i>	
45	1.º Oficial	J
60	2.º Oficial	L
80	3.º Oficial	M
	12 — Pessoal Operário e/ou Auxiliar	
	<i>A) Pessoal de Manutenção e Equipamento</i>	
18	Operário Principal, 1.º, 2.º e 3.º classe	L, N, P e Q
	<i>B) Outro Pessoal</i>	
50	Motorista Ligeiros 1.º e 2.º classe	O e Q

(a) 10 a extinguir à medida que vagarem.

**MAPA II**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL**  
**QUADRO DE PESSOAL — ALTERAÇÕES**

Número de Lugares	Designação e categoria	Letras ou Remunerações
	5 — Lugares de chefia; Pessoal de Educação; Pessoal Técnico-Profissional e/ou Administrativo	
6	Chefe de Repartição	E
8	Chefe de Serviços	F
48 (b)	Chefe de Secção	H
75	1.º Oficial	J
85	2.º Oficial	L
100	3.º Oficial	M

(b) 22 a extinguir à medida que vagarem.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 156/85**

Pela Portaria n.º 106/82 de 21 de Outubro, foram criados no quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, 4 lugares de Director de Serviços, correspondentes às respectivas Direcções de Serviços, previstas no Art.º 53.º do Decreto Regional n.º 13/81/M, de 23 de Junho.

Considerando que ainda não foi preenchido o lugar de Director de Serviços de Prestações Pecuárias;

Considerando a experiência e conhecimentos adquiridos e a qualidade dos serviços desempenhados nas funções inerentes àquele cargo que já vem sendo exercidas por funcionário daquela Direcção Regional;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Presidente do Governo Regional e Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º É alargada, excepcionalmente, a área de recrutamento para o lugar de Director de Serviços de Prestações Pecuárias do quadro de pessoal da Direcção Regional de Segurança Social, criado pela Portaria n.º 106/82, publicada no Jornal Oficial n.º 29, I Série, de 21.10.82, podendo o referido lugar ser provido por funcionário que possua conhecimentos técnicos indispensáveis à prática efectiva do desempenho de chefia, podendo para esse efeito ser dispensada a posse de licenciatura.

2.º O despacho de nomeação é acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Assinada em 21 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Despacho conjunto**

Considerando a necessidade de proceder ao provimento de lugares de chefe de repartição, chefe de serviços e chefe de secção nos quadros de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que nos termos da lei em vigor as promoções de pessoal são precedidas de aprovação em concurso;

Considerando que não existe regulamento aprovado para os concursos de provimento dos lugares a que se refere o presente despacho.

Determina-se, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho:

Único — É aprovado o Regulamento dos Concursos para Provimento dos lugares de Chefe de Repartição, Chefe de Serviços e Chefe de Secção dos Quadros de Pessoal dos Organismos e Serviços Dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais anexo ao presente despacho.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 21 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO DOS LUGARES DE CHEFE DE REPARTIÇÃO, CHEFE DE SERVIÇOS E CHEFE DE SECÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DOS ORGANISMOS E SERVIÇOS DEPENDENTES DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos concursos para provimento dos lugares de chefe de repartição, chefe de serviços e chefe de secção dos quadros de pessoal de todos os organismos e serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 2.º

(Conteúdos funcionais)

Compete genericamente a cada uma das categorias referidas no artigo 1.º:

a) Chefe de Repartição — Dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma repartição.

b) Chefe de Serviços — Orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica de dimensão intermédia entre repartição e secção.

c) Chefe de Secção — Orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma secção.

Artigo 3.º

(Requisitos de provimento)

1 — Constituem requisitos de provimento nos lugares a que se refere o presente Regulamento os constantes das alíneas 1.ª, 2.ª e 3.ª do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro.

2 — As licenciaturas e os cursos adequados para provimento dos lugares de chefe de repartição e chefe de serviços constarão, sempre que tal se justifique, dos avisos de abertura dos respectivos concursos.

Artigo 4.º

(Natureza dos concursos)

1 — Os concursos para preenchimento dos lugares de chefe de repartição, chefe de serviços e chefe de secção dos quadros de pessoal dos organismos e serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais revestem a natureza de concursos de provimento.

2 — Os métodos de selecção a utilizar relativamente a cada uma das categorias são:

- a) Avaliação curricular
- b) Entrevista.

Artigo 5.º

(Constituição do júri)

1 — O júri será responsável por todas as operações de selecção e deverá ser constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 — O júri terá a seguinte constituição:

- a) 1 presidente, de categoria não inferior a chefe de divisão ou equiparada;
- b) 2 vogais, de categoria não inferior àquela para que é aberto concurso.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 designará igualmente dois vogais suplentes.

4 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo designado no despacho constitutivo do mesmo.

### Artigo 6.º

#### (Funcionamento do júri)

1 — O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os membros, devendo as decisões ser tomadas por maioria.

2 — Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das deliberações tomadas.

3 — As actas são confidenciais.

4 — O júri será secretariado pelo vogal que o presidente designar.

### Artigo 7.º

#### (Autorização para abertura do concurso)

Os concursos serão abertos por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

### Artigo 8.º

#### (Prazo de validade)

1 — Os concursos serão abertos para o preenchimento de:

- a) Vagas existentes à data da sua abertura;
- b) Vagas que venham a verificar-se durante um lapso de tempo não superior a dois anos, contados a partir da data da abertura.

2 — A opção prevista no número anterior será feita pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e constará obrigatoriamente do respectivo aviso.

### Artigo 9.º

#### (Formas de publicitação)

A abertura dos concursos será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e, sempre que possível, através de folhetos de divulgação apropriados.

### Artigo 10.º

#### (Conteúdo dos avisos de abertura dos concursos)

1 — Dos avisos de abertura dos concursos devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O despacho de autorização de abertura do concurso;

- b) A categoria e o serviço a que o mesmo se refere;

- c) O prazo de validade do concurso ou, sendo caso disso, o número de vagas existentes;

- d) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a preencher;

- e) Os requisitos gerais e especiais de admissão;

- f) A natureza do concurso e os métodos de selecção a utilizar;

- g) A forma e o prazo para apresentação das candidaturas, os elementos que devem constar dos respectivos requerimentos e a enumeração dos documentos que devem acompanhá-los e sejam indispensáveis para a apreciação dos métodos dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação e, bem assim, dos documentos cuja apresentação inicial seja dispensada;

- h) A entidade e respectivo endereço, à qual deve ser apresentada a candidatura;

- i) A constituição do júri;

- j) A indicação de que o concurso se rege pelo presente regulamento;

- l) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

2 — Os projectos de aviso de abertura de concurso serão sujeitos a parecer do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

### Artigo 11.º

#### (Forma e prazo para apresentação de candidaturas)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção.

2 — O prazo para requerer a admissão a concurso será o constante do respectivo aviso de abertura.

3 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido vinte e quatro horas antes do termo do prazo a que se refere o número anterior.

4 — Em situação de força maior que inviabilize o cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores, aqueles prazos serão prorrogados através de aviso a publicar no Jornal Oficial e

mediante divulgação através de folheto apropriado.

5 — Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem aquele tiver sido apresentado passará recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

#### Artigo 12.º

##### (Requerimento de admissão a concurso)

1 — Os requerimentos de admissão a concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

a) Nome, categoria profissional e serviço a cujos quadros de pessoal pertence;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, antiguidade na actual categoria e na função pública, elementos estes que deverão ser comprovados.

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

2 — Os elementos constantes das alíneas c) e d) do número anterior não constarão obrigatoriamente do requerimento sempre que aos candidatos seja exigida a apresentação de «curriculum vitae» devidamente organizado.

3 — A documentação a apresentar pelos candidatos constará do aviso de abertura do respectivo concurso.

4 — A falta de declarações bem como a não apresentação dos documentos que obrigatoriamente devam instruir o requerimento de admissão, implicam a exclusão da lista de concorrentes.

5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 37 725, de 21 de Junho de 1944.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso em que seja dispensada a apresentação de documentos estão sujeitos a imposto de selo nos termos estabelecidos na respectiva Tabela Geral.

#### Artigo 13.º

##### (Lista provisória dos candidatos)

1 — Encerrado o prazo de admissão de candidaturas, o júri elaborará, no mais curto espaço de tempo e em qualquer caso não superior a quinze dias, a lista provisória, ordenada alfabeticamente, dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação dos motivos da exclusão, bem como das deficiências de instrução que porventura afectem o processo de algum candidato, procedendo-se à sua publicação no Jornal Oficial.

2 — Os interessados poderão, no prazo de dez dias, a partir da publicação no Jornal Oficial, corrigir deficiências de instrução.

3 — O prazo para recurso da exclusão das mesmas listas, a interpor perante o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, é de dez dias contados a partir da data referida no número anterior, sendo também de dez dias o prazo para ser proferida decisão sobre o mesmo recurso que terá efeito suspensivo.

#### Artigo 14.º

##### (Lista definitiva dos candidatos)

1 — Corrigidas as deficiências de instrução e resolvidos os recursos, havendo-os, será enviada para publicação no Jornal Oficial, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação da lista referida no número 1 do artigo anterior, a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso, ordenada alfabeticamente.

2 — Com a publicação da lista definitiva, será divulgado o local, data e horário da realização da entrevista.

#### Artigo 15.º

##### (Marcação da entrevista)

A entrevista terá lugar no prazo máximo de dez dias após a publicação da lista definitiva no Jornal Oficial.

#### Artigo 16.º

##### (Métodos de selecção)

1 — Nos concursos a que se refere o presente regulamento serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista.

2 — Na avaliação curricular será considerada, como factor de ponderação obrigatória, a classificação de serviço.

3 — O júri submeterá previamente à aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais todos os restantes factores de ponderação, e respectivos coeficientes de valorização, a serem considerados na avaliação curricular.

#### Artigo 17.º

##### (Objectivos dos métodos de selecção)

Os métodos de selecção enumerados no artigo anterior visam os seguintes objectivos:

a) Avaliação curricular — avaliar a preparação dos candidatos ao desempenho de determinada função ponderando, consoante os casos, a habilitação académica de base, a formação profissional complementar, a qualificação e experiência profissionais, os estudos e investigações realizados e a classificação de serviço de cada um dos concorrentes.

b) Entrevista — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação dos candidatos, necessários ao exercício de uma função.

#### Artigo 18.º

##### (Sistemas de classificação)

1 — Relativamente a cada um dos métodos de selecção serão utilizados os seguintes sistemas de classificação:

a) Avaliação curricular — Ao candidato mais pontuado serão atribuídos 20 valores sendo os restantes pontuados proporcionalmente em relação àquele.

b) Entrevista — Escala adjectiva em que os candidatos serão reunidos em 5 grupos: favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável.

2 — Para efeitos de determinação da classificação final, aos grupos enumerados na alínea b) do número anterior corresponderão as seguintes classificações: 20, 16, 12, 8 e 4.

#### Artigo 19.º

##### (Classificação final)

A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas, sendo

excluídos os que tiverem nota inferior a 10 valores.

#### Artigo 20.º

##### (Critérios de desempate)

Em caso de igualdade de classificação final, são factores de desempate, pela ordem que se enumeram:

- a) Antiguidade na categoria
- b) Antiguidade na carreira
- c) Antiguidade na função pública.

#### Artigo 21.º

##### (Homologação e classificação)

1 — Após a classificação e ordenação dos candidatos, o júri elaborará acta contendo a respectiva lista classificada e ordenada por ordem decrescente dos resultados, a qual será homologada, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no prazo máximo de dez dias contados a partir da sua elaboração.

2 — Homologada a lista de candidatos referida no número anterior, será enviada para publicação no Jornal Oficial, no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da homologação.

#### Artigo 22.º

##### (Apresentação de recursos)

1 — Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidades.

2 — O recurso será interposto para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no prazo de dez dias contados da publicação, no Jornal Oficial, da lista mencionada no artigo precedente, sendo igualmente de dez dias o prazo para ser referida a respectiva decisão.

3 — O recurso tem efeito suspensivo.

#### Artigo 23.º

##### (Regime de provimento)

1 — Os candidatos aprovados serão providos nas vagas segundo a ordenação das respectivas listas.

2 — Os despachos de nomeação não poderão ser proferidos antes de decorridos dez dias contados da data da publicação, no Jornal Oficial, da

lista de classificação a que alude o n.º 1 do artigo 21.º.

Artigo 24.º

**(Recusa de provimento)**

Os concorrentes que recusem ser providos no lugar a que têm direito, de acordo com a ordenação do respectivo concurso, serão excluídos das listas dos candidatos aprovados.

Artigo 25.º

**(Prevalência)**

O presente regulamento prevalece sobre as

disposições gerais e especiais em matéria de regulamentação de concursos.

Artigo 26.º

**(Resolução de dúvidas)**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 27.º

**(Entrada em vigor)**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

## Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

## ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»